



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2021.

LEI Nº 2783/2021, de 17 de Dezembro de 2021.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.415 em 21 de Dezembro de 2021.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 3.135/2021), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: 1441 3264-2777 / 3264-8600

LEI N° 2783/2021

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, nº 2415, página(s) 6, em 21/12/2021.

REUNIÃO PÚBLICA:

Servidor

Dispõe sobre a alteração do Anexo de Metas e Prioridades e Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do exercício de 2022, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica alterado o Anexo de Metas e Prioridades e Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2704/2021, de 19/07/2021, do exercício financeiro de 2022, da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi (Poder Executivo; Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV; e da Autarquia “Águas de Sarandi” – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental) e do Poder Legislativo Municipal, de conformidade com os Anexos, integrantes desta Lei.

Art. 2º As alterações dos Anexos descritos no artigo 1º, desta Lei, decorrem da adequação e compatibilidade com a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, ficando alterados os respectivos Anexos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2704/2021, de 19/07/2021, do exercício financeiro de 2022.

Art. 3º Fica alterado o Art. 40 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.704 de 19/07/2021, do execício financeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 Os tributos municipais poderão ser corrigidos monetariamente para o exercício de 2022, de conformidade com a variação inflacionária ocorrida no ano de 2021, apurada pelo IPCA – IBGE, ou outro indexador que venha substituí-lo. (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (AC)

PAÇO MUNICIPAL, 17 de dezembro de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2783/2021**

Dispõe sobre a alteração do Anexo de Metas e Prioridades e Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do exercício de 2022, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica alterado o Anexo de Metas e Prioridades e Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2704/2021, de 19/07/2021, do exercício financeiro de 2022, da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi (Poder Executivo; Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV; e da Autarquia “Águas de Sarandi” – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental) e do Poder Legislativo Municipal, de conformidade com os Anexos, integrantes desta Lei.

Art. 2º As alterações dos Anexos descritos no artigo 1º, desta Lei, decorrem da adequação e compatibilidade com a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, ficando alterados os respectivos Anexos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2704/2021, de 19/07/2021, do exercício financeiro de 2022.

Art. 3º Fica alterado o Art. 40 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.704 de 19/07/2021, do exercício financeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 Os tributos municipais poderão ser corrigidos monetariamente para o exercício de 2022, de conformidade com a variação inflacionária ocorrida no ano de 2021, apurada pelo IPCA – IBGE, ou outro indexador que venha substituí-lo. (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (AC)

PAÇO MUNICIPAL, 17 de dezembro de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

**Publicado por:
Renato Hiran Ausek
Código Identificador:6932EE25**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/12/2021. Edição 2415
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>